

Preâmbulo

A Direção da Associação BUSINESS as NATURE, reunida em 31/03/2023, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea j), dos respetivos Estatutos, aprovados em 08/05/2019 deliberou aprovar o Regulamento Interno de Quotas, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os procedimentos aplicáveis à aprovação e cobrança de quotas como associado, de acordo com as categorias previstas nas alíneas b) a f) do artigo 4.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

Valor e período de vigência

- 1 – A quota, a cujo pagamento estão obrigados todos os Associados, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e nos demais regulamentos pelos quais a Associação se rege, é de periodicidade anual.
- 2 – O valor da quota anual é determinado anualmente, por deliberação da Direção, em função do orçamento da Associação, constando do Anexo I do presente Regulamento.
- 3 – Os Associados Jovem e os Associados Sénior beneficiam, respetivamente, de uma isenção e de uma redução do valor da quota anual.
- 4 – Os Associados Empresa pagam um valor determinado em função do respetivo número de colaboradores ou dos seus resultados financeiros, em termos a deliberar pela Direção.
- 5 – Os Associados Instituição e os Associados Empresa poderão ficar isentos do pagamento da quota anual mediante a celebração de Protocolo de Colaboração / Parceria, aprovado pela Direção.
- 6 – A Direção também pode deliberar outras isenções ou reduções do valor da quota anual, por períodos determinados, designadamente para promover a inscrição de novos associados e o estabelecimento de parcerias, com vista à prossecução da missão e objetivos da Associação.

Artigo 3.º

Pagamento das quotas anuais

- 1 – A primeira quota anual deve ser paga por todos os associados que se encontrem obrigados ao seu pagamento, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Regulamento Interno de Associados, no ato da sua admissão.
- 2 – A primeira quota e a quota anual dos anos subsequentes devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção do aviso de pagamento para esse efeito.

3 - A falta de pagamento da quota anual no prazo previsto no número anterior tem como consequência o previsto no artigo 7.º, do Regulamento Interno de Associados.

4 – A Direção pode deliberar o pagamento fracionado da quota anual.

Artigo 4.º

Meios de pagamento

1 - Sem prejuízo de outros meios de pagamento autorizados pela Direção, o pagamento da quota anual pode ser realizado por:

- a) Transferência bancária para o IBAN da Associação;
- b) Cheque, remetido via postal, para a sede da Associação ou para morada indicada no aviso de pagamento.

Artigo 5.º

Notificações

1 - Consideram-se eficazes as notificações previstas no presente Regulamento que sejam realizadas por correio eletrónico, indicado no formulário de adesão ou outro endereço eletrónico que venha a comunicar para o efeito.

Artigo 6.º

Prazos

1 - A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

2 - Caso o prazo termine num destes dias, sábado, domingo ou feriados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 7º

Disposições Finais

1 – A interpretação e integração de lacunas no presente Regulamento compete à Direção, nos termos do artigo 32º dos Estatutos, recorrendo-se para o efeito às normas legais reguladoras das associações civis e, subsidiariamente, às normas reguladoras das sociedades comerciais.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Histórico do Documento:

Data	Versão	Motivo da Alteração
2019-09-26	1	1ª emissão.
2020-06-08	2	Preâmbulo – Atualização Artigo 2º - Alteração do período de vigência para ciclo anual de acordo com a data de inscrição, em vez de 2 ciclos como inicialmente definido (jan/dez e jul/jun). Artigo 3º - acertos em concordância com a alteração do Artigo 2º. Artigo 5º - notificações por correio eletrônico Artigo 6º - inclusão do ponto 2. Artigo 7º - Disposições Gerais – inclusão
2023-03-31	3	Anexo I – Clarificação do enquadramento de alguns tipos de entidades nas categorias de Associados; - Revisão do valor das quotas anuais, nos termos do previsto no número 2, do Artigo 2º, considerando-se um aumento de 25% para os Associados coletivos (Empresas e Entidades da Administração Central, Regional e Local) e reduzindo para metade o valor das quotas dos associados individuais. - Associado jovem – idade até 30 anos e passa a ter isenção de quota.

Anexo I – Quotas 2023

Categoria			Quota Anual
Pessoas Singulares	Efetivo	---	25,00 €
	Jovem	≤ 30 anos	isento
	Sénior	≥ 70 anos	25,00 €
Pessoas Coletivas	Empresas	≤ 10 colaboradores	75,00 €
		De 10 a 50 colaboradores	250,00 €
		De 51 a 100 colaboradores	350,00 €
		De 101 a 250 colaboradores	850,00 €
		≥ 251 colaboradores	1.500,00 €
	Instituição	Fundações	1.000,00 €
		Outras Entidades da Economia Social, incluído ONG, Associações (exceto empresariais)	100,00 €
		Instituições de Ensino e Centros de Investigação	500,00 €
		Entidades da Administração Pública Central, Regional e Local, e suas Associações	500,00 €